



DELIBERAÇÃO Nº 3851/2025

Concessão de cancelamento de registro de firmas

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em onze de julho de dois mil e vinte e cinco.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.

RESOLVE

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V – Firmas

- | | | |
|---|---------|------------------------------------------|
| 1 | 249/00 | DROGARIA LAGUNA DE SAO PEDRO LTDA |
| 2 | 1543/08 | FARMÁCIA ROCHA E ECCARD LTDA ME |
| 3 | 950/22 | SOUZA E SOUSA DROGARIA LTDA |
| 4 | 2032/23 | ASSIM MEDICAL LTDA |
| 5 | 2487/23 | DROGARIA E PERFUMARIA TELES DO ANIL LTDA |

Total: 5 firmas



Artigo 2º - Cancelar “ex-oficio” a seguinte Firma “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas
Registro

1 1166/09 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Total: 01 firma

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF-RJ